

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Missal**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 78.101.847/0001-50, sito à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, por meio de sua Agente de Contratação designada pela **Portaria nº 393, de 04 de Junho de 2024**, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do Art. 75, Inciso VIII, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá das 17h30min do dia 24 de Outubro de 2024, até às 08h50min do dia 04 de Novembro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: Ocorrerá das 09h00min do dia 04 de Novembro de 2024, até às 15h00min do dia 04 de Novembro de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

A Lei Complementar nº 123/2006 estabeleceu exceções à aplicação do princípio da licitação exclusiva. Em seu Art. 49, a Lei determinou que empresas de maior porte poderiam ser contratadas nas seguintes circunstâncias:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos Art. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração municipal.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), no endereço eletrônico

do Município de Missal (<https://transparencia.missal.pr.gov.br/licitacoes>) e pela BLL (<https://bll.org.br/>).

2.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser feitos preferencialmente na plataforma BLL, podendo ser aceitos através do e-mail licitacao@missal.pr.gov.br.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as características e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será regida pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.3. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente a proposta constando a marca e demais referências que identifique o item cotado, conforme exigências do presente Edital, sob pena de desclassificação do item. Os preços máximos e as características mínimas dos itens estão especificados no Anexo I deste Edital.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. O Contrato Administrativo, cuja minuta integra o presente Edital, na forma de seu Anexo II, a ser firmado entre o Município de Missal e o vencedor do certame, terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente Edital concede tratamento diferenciado as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. A participação se dará via Internet, mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.3. Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, plataforma onde será realizada a disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor, pelos telefones: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646; ou ainda, através do e-mail: contato@bll.org.br.

5.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Disputa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.5. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.6. Não poderão participar deste processo licitatório os fornecedores que não atendam às condições deste

Edital e seus anexos.

5.7. Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

5.8. Não poderão participar os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre a obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) A empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontra, ao tempo da contratação, impossibilidade de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. Aplica-se o disposto na alínea “c” também o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa de dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, o fornecedor **não poderá** retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto no item 1.2.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado no sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento), conforme Art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 7.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 7.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.
- 8.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 8.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.
- 8.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 8.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta **deverá encaminhar proposta atualizada** com indicação de custos unitários e formação de preços nos termos da proposta vencedora.
- 8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.
- 8.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar

por completo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.

8.10.1. For suficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

8.10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o detentor da melhor oferta terá os documentos que constam no item 9.2. analisados pela Agente de Contratação, podendo ser solicitado os originais ou cópias autenticadas das certidões que não tiverem como atestar a veracidade online, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do próximo dia útil em que foi declarado vencedor.

9.2. Serão consideradas em condições de participação desta Contratação Direta as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial na Junta Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de Sociedade Empresária Comercial, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ator constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2.1.1. O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do(s) ramo(s) de atividade(s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto lícito.

9.2.1.2. O contrato social em vigor, a que se refere a alínea “c”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração.

9.2.1.3. Às proponentes que tenham como ato constitutivo o estatuto, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

9.2.2. Regularidade Fiscal e Tributária:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

e) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Não há exigência para o objeto desta licitação.

9.2.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

b) Apresentação de Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE);

c) Apresentação da licitante que comercializa os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS, Autorização Especial da Anvisa (AE);

d) Apresentação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

e) Apresentação de certificado de registro de medicamentos no Ministério da Saúde/Anvisa, ou justificar dispensa dessa exigência.

9.2.5. Outras Comprovações:

9.2.5.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento “**Declaração Unificada**”, conforme Anexo III, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, Art. 1º, e no Inciso III, Art. 5º, da Constituição Federal;

e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.2.5.2. Declaração de que a proponente se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo V), se for o caso. Anexo à declaração deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição.

a) Em se tratando de sociedade simples o documento apto para comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deve ser expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 16/2019.

b) A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI, tal como exigido no item anterior, será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.

9.2.5.3. “Declaração com as Informações para Assinatura do Contrato Administrativo”, de acordo com o modelo do Anexo VI.

9.2.5.4. “Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)”, de acordo com o modelo do Anexo VII.

9.2.5.5. “Termo de Indicação de Preposto”, de acordo com o modelo do Anexo VIII.

9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas em até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua emissão.

9.5. Em caso da proponente ser “filial”, a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se for da matriz, somente da matriz; se for da filial, somente da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abranjam as filiais.

9.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.7. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa.

9.8. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.9. A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como no presente Edital e seus anexos.

9.10. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições fixadas neste Edital, que não apresentar os documentos exigidos e/ou que os apresentem de forma diversa da exigida neste Edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, ou ainda, cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências previamente definidas e a veracidade dos mesmos.

9.11. No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação, poderá ser realizada a confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração, ou publicação na imprensa oficial.

9.12. Encerrada a etapa de lances, o licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação e a proposta ajustada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação da Agente de Contratação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Caso não tenha um campo com o nome específico do documento, o mesmo poderá ser anexado

no campo “Outros Documentos”.

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital ou ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e da habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. Alternativamente à convocação ao órgão para a assinatura, poderá ser realizado mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O prazo previsto para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Na assinatura do Contrato Administrativo será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste Edital, correrão nas dotações orçamentárias a seguir:

08 SECRETARIA DE SAÚDE

10.303.0009.2060 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

03080 E 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03090 E 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

12. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

12.1. No caso de desconexão apenas da Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, via “chat” do sistema (quando retornar a conexão do mesmo).

13. DO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

13.2. Caberá a proponente:

13.2.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

13.2.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

13.2.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, e encaminhado à Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

14.2. Fica estabelecido que todas e quaisquer informações, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por empregados do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e outros, por parte dos proponentes.

14.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data.

14.3.2. Valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.5. As providências dos subitens 14.3. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.8. A Administração reserva-se no direito de solicitar a via original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou ainda, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.11. A participação do proponente no processo de Dispensa implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua

propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos dos subitens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Missal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Missal poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

16.2. Os pedidos de esclarecimento, deverão ser feitos preferencialmente na plataforma BLL em local próprio, podendo ser aceitos através do e-mail licitacao@missal.pr.gov.br.

16.3. Os interessados que tiverem dúvidas em caráter técnico ou na interpretação dos itens, das condições gerias desta licitação, serão atendidos durante o expediente normal de trabalho da Prefeitura.

16.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

16.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Modelo de Declaração com as Informações para Assinatura do Contrato Administrativo;

ANEXO VII - Modelo de Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

ANEXO VIII - Modelo de Termo de Indicação de Preposto.

Missal/Pr, 24 de Outubro de 2024.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Considerando a necessidade do Município de Missal, em viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições específicas e valores constantes neste Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os produtos deverão atender as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	BR0272365	19.500	CPR	R\$ 0,1265	R\$ 2.466,75

2.2. No valor unitário somente serão aceitos valores em reais com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

2.3. Será exigido que os produtos possuam no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade no ato da entrega dos mesmos.

2.4. Quando da emissão da nota fiscal, será exigido que a empresa faça o preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas) nas Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

2.5. Será exigido a inclusão de informações sobre o número dos lotes de produtos farmacêuticos na Nota Fiscal.

2.6. As propostas dos licitantes deverão contemplar o preço isento do ICMS para medicamentos constantes no Convênio nº 87/02 - CONFAZ.

OBS.: A fase interna do processo, onde constam as diligências de preços e demais informações iniciais, encontra-se disponível no site da Prefeitura link: [Portal da Transparência – Processos Licitatórios \(missal.pr.gov.br\)](http://Portal da Transparência – Processos Licitatórios (missal.pr.gov.br)).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a presente aquisição em razão desses medicamentos integrarem a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, portanto, obrigatória sua dispensação por parte do Município, com garantia de fornecimento adequado em quantidade e qualidade. O item objeto da solicitação, foi licitado por meio do Pregão nº 166/2023, sendo que a empresa Merco Soluções em Saúde, sagrou-se vencedora do certame, por meio do Contrato nº 60/2024. O item foi solicitado por meio do Empenho 10177, na data de 13 de agosto e até o presente momento não foi entregue.

A empresa foi notificada, sendo necessário abertura de Processo Administrativo Disciplinar sob nº 023/2024. Considerando que tais medicamentos são essenciais na Atenção Básica para os tratamentos de doenças/patologias como: é indicado para uso adulto no tratamento de sintomas de depressão, incluindo depressão acompanhada por sintomas de ansiedade, em pacientes com ou sem história de mania; transtorno do pânico; transtorno do estresse pós-traumático; fobia social ou transtorno de ansiedade social e; sintomas da síndrome da tensão pré-menstrual e/ou transtorno disfórico pré-menstrual, faz-se necessária a compra emergencial para atender as demandas beneficiando à população.

4. FORNECIMENTO

- 4.1.** O fornecimento deverá ser realizado em **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho.
- 4.2.** A entrega dos produtos deverá ser realizada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à **Rua Nossa Senhora da Luz, nº 357, Centro, Missal/Pr**, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, sendo que não serão recebidas as mercadorias fora desses dias e horários.
- 4.3.** Independente da aceitação o Contratado garantirá a qualidade dos itens, obrigando-se a trocar aquele que apresentar defeito, falha ou que não atenda às necessidades da Administração.
- 4.4.** Os itens rejeitados pela fiscalização devido à má qualidade, ou com características diversas às exigências do Edital e seus anexos, deverão ser substituídos corretamente, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A fiscalização na execução do fornecimento será exercida por prepostos do Município, designados na forma da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente.
- 5.2.** Fica designada como Fiscal do Contrato, a Servidora, **Sra. Viviane Aparecida Veloso de Oliveira, CPF nº ***.038.***-30**, sendo designada como Fiscal Suplente do Contrato, a Servidora **Sra. Izanir Remonti, CPF nº ***.740.***-04**. E ainda, fica designada como Gestora do Contrato, a Secretária Municipal de Saúde.
- 5.3.** A fornecedora, por ocasião do faturamento, deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres:
Dispensa nº .../2024
Contrato nº .../2024
- 5.4.** Na Nota Fiscal é obrigatório que a Contratada informe o valor de retenção do IRRF, **referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado**, para o Município de Missal/Pr, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 6.045, de 22 de Agosto de 2023.

6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS PROPOSTAS



- 6.1.** Devem ser apresentadas somente cotações dos itens que atendam as especificações mínimas indicadas no presente Anexo, sob pena de desclassificação.
- 6.2.** Não serão aceitas várias cotações de preço para o mesmo item/lote.
- 6.3.** Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, não sendo admitida cotação em moeda estrangeira, limitada a **04 (quatro) casas após a vírgula**, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, sem arredondamento.
- 6.4.** A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas neste Edital.

7. GARANTIA

- 7.1.** Todos os itens fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Normativas específicas.

NOTA: Os valores de referência dos itens foram baseados no menor preço dos orçamentos levantados, conforme Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, estando ainda de acordo com os artigos e de Responsabilidade do Gestor da Pasta, consoante ao Decreto Municipal nº 5.970, de 31 de Março de 2023, assim sendo, os valores certamente proporcionarão a competição, um dos princípios basilares da licitação pública. Posto isto, a Administração Municipal, com base na certidão de cotação de preços apresentada pela Secretaria Requisitante, se entende apropriada a aquisição destes produtos através de procedimento licitatório adequado.

Missal/Pr, 24 de Outubro de 2024.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa nº .../2024

Processo Administrativo nº .../2024

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MISSAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.101.847/0001/50, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr., residente e domiciliado na, nº, Bairro, neste Município, portador do RG nº, e do CPF/MF nº; e do outro lado a empresa, estabelecida à, nº, Bairro, Cidade/Município, Estado, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a), sócio administrador, portador(a) do RG nº, e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, Cidade/Município, Estado, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e exigências contidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente contrato é do tipo prestação de serviços, com fornecimento de material, e está fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, de acordo com as conclusões do Edital, aplicando-se os princípios inerentes aos contratos administrativos.

1.3. Integram e completam o este termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital de Dispensa nº .../2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. Definem-se os valores dos itens discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	BR0272365	19.500	CPR	R\$	R\$

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3. Durante a execução do presente contrato, os valores não sofrerão reajustes.

2.4. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores poderão ser reajustados na periodicidade admitida na legislação federal, aplicando o índice com base na variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Para efeito de pagamento, a Contratada emitirá e encaminhará à Administração a respectiva Nota Fiscal, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.2. Por ocasião do faturamento, deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres:

Dispensa nº .../2024

Contrato nº .../2024

3.3. A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

3.4. Na Nota Fiscal é obrigatório que a Contratada informe o valor de retenção do IRRF, **referente a qualquer**

mercadoria ou serviço contratado ou prestado, para o Município de Missal/Pr, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 6.045, de 22 de Agosto de 2023.

3.5. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada, a qual deverá efetuar a retificação ou substituição, devendo a mesma ser reapresentada à Administração.

3.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a entrega/execução do objeto desta licitação e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.7. O pagamento está condicionado a comprovação de regularidade Fiscal e Tributária, conforme condições de habilitação definidas no Edital.

3.8. A Contratante não se responsabilizará pelo atraso de pagamento no caso de falta de regularidade do item anterior, nem tampouco pelo pagamento de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. A prestação do serviço está condicionada à apresentação da Nota de Empenho, por parte da Contratada, contendo a quantidade e descrição dos itens.

4.2. O fornecimento deverá ser realizado em **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho.

4.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à **Rua Nossa Senhora da Luz, nº 357, Centro, Missal/Pr**, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, sendo que não serão recebidas as mercadorias fora desses dias e horários.

4.4. O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.5. O recebimento do objeto do presente contrato será efetivado nos seguintes termos:

4.5.1. PROVISORIAMENTE: Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes na cláusula segunda;

4.5.2. DEFINITIVAMENTE: Após a verificação dos produtos entregues, e consequente aceitação pela Administração.

4.6. Após o recebimento do objeto, se vier a qualquer tempo durante a sua utilização, ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da contratada para refazer os mesmos, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DE SAÚDE

10.303.0009.2060 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

03080 E 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

03090 E 00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

6.2. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a Contratada receberá notificação por escrito da Contratante para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

6.3. Após os procedimentos administrativos acima, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

6.3.1. ADVERTÊNCIA

6.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não

recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d) Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.3.2. MULTA

6.3.2.1. Conforme as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como os Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

6.3.2.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Missal;

c) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no subitem 10.2. do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

6.3.3. À Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

6.3.4. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

6.3.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Missal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, para o proponente que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

6.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

6.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

i. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

ii. execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

i. Não concluir os serviços contratados;

ii. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à

sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

iii. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

iv. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

i. praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

ii. apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

iii. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

6.7. Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Sexta deste Contrato, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

6.8. Qualquer multa ou encargo imputado ao Contratado e não pago no prazo concedido pela Contratante, será inscrito em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830, de 1980, e do Código Tributário Municipal.

6.9. Na aplicação das sanções, conforme Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

7.1.1. Violação das obrigações assumidas;

7.1.2. Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

7.1.3. Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

7.1.4. Demais dispositivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, a Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente contrato, caso a Contratada estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições da **Dispensa nº .../2024, Processo Administrativo nº .../2024**, sendo que o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, devendo ainda estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 9.2. Substituir o objeto em desacordo à proposta ou às especificações do mesmo, ou que porventura sejam realizados e entregues com defeitos ou imperfeições.
- 9.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fica a Contratada sujeita as penalidades constantes na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- 9.4. Ser responsável pela qualidade do equipamento a ser entregue.
- 9.5. Dispor de pessoal qualificado e necessário para a execução do objeto desta contratação.
- 9.6. Promover condições à fiscalização do item, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 9.7. A Contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 9.8. Responsabilizar-se pela análise e estudos de todos os elementos fornecidos pela Contratante, para execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
- 9.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos itens entregues, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o Município de Missal.
- 9.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.11. Assegurar a plena execução do objeto deste contrato.
- 9.12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.13. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.14. Acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pela Contratada, através de funcionários especificamente designados, conforme Cláusula Décima Primeira.
- 10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 10.4. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme Nota Fiscal, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Fica designada como Fiscal do Contrato, a Servidora **Sra. Viviane Aparecida Veloso de Oliveira**, CPF nº ***.038.***-30, ao qual competirá exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Fica designada como Fiscal Suplente do Contrato, a Servidora **Sra. Izanir Remonti**, CPF nº ***.740.***-04, a qual competirá exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Fica designada como Gestora do Contrato, a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Janiele Rodrigues de Oliveira**, CPF nº ***.949.***-64, a qual exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente contrato.
- 11.4. A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela

fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido pela legislação vigente.

12.3. O presente contrato apenas será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais.

12.4. A Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Trabalhista, com prazo de validade e vigência, devendo antes de cada vencimento renová-las.

12.5. A Contratada se obriga a realizar a totalidades do objeto do presente contrato, dentro do prazo estipulado,

12.6. Caso o objeto licitado apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário, visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

12.7. O objeto licitado deve ser de boa qualidade e atender aos padrões de qualidade do mercado consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos dos subitens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e casos omissos, que porventura surgirem.

Assim, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Missal/Pr, ... de de 2024.

MUNICÍPIO DE MISSAL

CONTRATADA

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Missal/Pr

Ref.: Dispensa nº/2024

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº ..., Bairro, Cidade/Município, Estado, através de seu representante legal assinado abaixo, declara que:

a) A empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; a empresa não está impedida de transacionar com a Administração Pública; a empresa não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos materiais fornecidos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021. E ainda, a empresa se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar o Município de Missal a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como declaramos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos em nosso quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010, do Tribunal de Contas do Paraná, Súmula Vinculante 13, do STF e Prejulgado de nº 09, do Tribunal de Contas do Paraná.

e) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º, e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Caso a empresa seja vencedora do presente processo licitatório, assumimos a responsabilidade de realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração para que produza os efeitos legais, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Contratação

Município de Missal/Pr

Ref.: Dispensa nº/2024

Pelo presente instrumento, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta relativa ao objeto, da licitação em epígrafe.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG, e do CPF nº, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras, emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta: R\$ (.....)

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. Assim sendo, informamos que os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto, até sua entrega no local e prazo fixados no Edital.

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Município de Missal/Pr

Dispensa nº .../2024

Objeto:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada na, nº ..., Bairro, Cidade/Município, Estado, telefone, e-mail, por meio de seu representante legal, inscrito no CPF nº e RG nº, **DECLARA**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

- Ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO COM AS INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ao Município de Missal/Pr

Ref.: Dispensa nº .../2024

Objeto:

Pelo presente instrumento, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, as informações relevantes para fins de assinatura do contrato administrativo da licitação em epígrafe, assim como os dados para futuro pagamento.

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial, Rua, nº, Bairro, CEP:,
Cidade/Município, Estado, CNPJ nº, Conta Corrente nº,
Agência, Banco, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal/ISS (alvará),
Telefone, Celular/WhatsApp, E-mail, Contado da empresa,
Telefone

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome, Função, Data de Nascimento, Estado Civil,
Escolaridade, RG nº, Órgão emissor, CPF nº, residente na Rua
....., nº, Bairro, Complemento, Cidade/Município, Estado
....., CEP, Telefone, Telefone 2, Celular/WhatsApp
....., E-mail

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, ressaltamos a importância de informar os dados de pagamento supracitados.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital de **Dispensa nº/2024**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

Representante Legal

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ao

Município de Missal/Pr

Dispensa nº/2024

Objeto:

Por meio deste instrumento, a empresa nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) , RG nº , órgão expedidor , inscrito(a) no CPF sob o nº , com endereço , nº , Bairro , Cidade/Município de , Estado de , CEP: , o qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone comercial (...) , celular/WhatsApp , e-mail , para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data.

Representante Legal
Função

Preposto(a)